

ANÁLISE CRÍTICA: ATOS INFRACIONAIS

Guilherme Luís Poli

Robson Fernando Santos

Jivago Pizarro Schulte Ulguim

Sedenir Fiore

Jauro Sabino Von Gehlen

DEFINIÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 103, dispõe que o ato infracional é uma conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente. Sendo assim, na prática, o ato infracional é o "crime" cometido por um menor de idade. Ou seja, por não possuírem ainda a completa capacidade de entender o caráter lícito ou ilícito de suas condutas, as crianças e adolescentes estão sujeitas, por expressa norma constitucional, às normas do ECA, prezando, acima de tudo, pelo melhor desenvolvimento possível destes.

No entanto, no Brasil, temos observado um aumento na abordagem repressiva e punitiva para lidar com o crescente número de atos de violência cometidos por crianças e adolescentes. Esse cenário pode ser reflexo de diversos fatores, como a preocupação com a segurança pública, o medo da criminalidade e a pressão da opinião pública. Contudo, essa abordagem repressiva nem sempre tem sido eficaz na resolução dos problemas. Ao priorizar a punição severa sem uma reflexão mais ampla sobre as causas dos atos infracionais, corre-se o risco de agravar a situação e criar um ciclo de reincidência.

Para que o ECA seja verdadeiramente eficaz, é necessário que toda a sociedade, incluindo o Estado e os trabalhadores jurídicos, dediquem uma atenção maior ao seu cumprimento e implementação. É fundamental que todos os atores envolvidos compreendam a importância de garantir o pleno respeito aos direitos das

crianças e adolescentes, incluindo sua proteção contra qualquer forma de violência, exploração e negligência.

Além disso, é crucial que sejam destinados recursos adequados para que as políticas públicas voltadas à infância e adolescência sejam efetivas. Investir em educação, saúde, assistência social e outros setores essenciais é fundamental para garantir o desenvolvimento saudável e a proteção das crianças e adolescentes.

Também, é imprescindível que sejam promovidas ações educativas e preventivas para evitar que os jovens sejam vítimas de situações de risco ou envolvam-se em atos infracionais. A conscientização sobre a importância dos direitos da infância e adolescência deve ser difundida e estimulada em toda a comunidade.

A concretização dos direitos previstos no ECA é um desafio que requer esforços contínuos e, somente com uma atenção dedicada e uma atuação efetiva, podemos diminuir o abismo entre o que é prometido em lei e a realidade vivenciada em nossa sociedade.

Nesse sentido, é perfeitamente cabível a aplicação de sanções a menores de 18 anos de idade que pratiquem atos infracionais, desde que esta aplicação priorize ações educativas e preventivas, focando na redução dos atos infracionais, uma vez que tais medidas não possuem natureza de pena e sim de medida socioeducativa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Editora da UESC, 2006. Disponível em: <<http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 04 de agosto de 2023.

MORAES, Mônica Candida Lugão; Souza, Rafaela de Barros; Matos, Elizabeth Santos. **O adolescente para além do ato infracional**, 2018. Disponível em: <<file:///C:/Users/guilherme.poli.AGU/Downloads/482-1426-1-PB.pdf>>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.

RABELLO, Fábio. O que é um ato infracional e quais as suas consequências? **Jusbrasil**, 2022. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-um-ato-infracional-e-quais-as-suas-consequencias/1139127174>>. Acesso em: 04 de agosto de 2023.